



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2022-0085

BI-2022-0062

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 16/05/2022

Hora: 14:30

Tipo: Ação direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho. A ação inspetiva foi agendada previamente, uma vez que foi efetuada conjuntamente com um representante da Açores DMO.

Fomos acompanhados no local pela Eng.ª Carmen Maria Soares Carepa (Chefe do Departamento de Manutenção - CGPA). Fomos ainda acompanhados por um Vogal do Conselho de Administração da Estrutura de Sustentabilidade do Destino Turístico – Açores DMO, José Eduardo Ferreira Toste.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: EDA Renováveis, SA

NIPC/NIF: 512026840

Sede/morada: Central Geotérmica do Pico Vermelho, Estrada da Lagoa do Fogo

Código Postal: 9600-590

Freguesia: Ribeira Grande (Conceição)

Concelho: Ribeira Grande

Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Central Geotérmica do Pico Alto

Endereço: Campo geotérmico do Pico Alto

Código Postal: 9760

Freguesia: Biscoitos

Concelho: Praia da Vitória

Ilha: Ilha Terceira

Atividade principal: 35113 - Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Outras atividades: ---

Período de funcionamento: 24 horas/dia

Licenciamento da atividade: Licença de exploração atribuída pela Direção Regional da Energia em 2017.



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Sistema electroprodutor com exploração do recurso geotérmico do Campo Geotérmico do Pico Alto. A exploração do recurso geotérmico disponível é realizada através de três poços de produção (PA2, PA3 e PA4) e um poço de injeção (PA8), tendo a unidade de produção de energia elétrica uma capacidade instalada de 3,5 MW.

Para prevenir eventuais dificuldades no sistema de injeção, dispõe de uma bacia de armazenamento temporário capaz de receber 400 m³ de efluente produzido pela Central.

A tecnologia adotada para a produção de energia consiste num ciclo binário que pressupõe a utilização de um fluido de trabalho, ciclopentano, que é vaporizado pelo calor que lhe é transmitido pelo fluido geotérmico, produzindo energia mecânica ao expandir na turbina, que por sua vez se transforma em energia elétrica no alternador; segue-se um ciclo de arrefecimento assegurado por um conjunto de aerocondensadores recomeçando novamente o ciclo produtivo.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☐ Rede pública ☒ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º CA/SUB/2017/04 (Furo do Chambre)
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Confirmado por técnico da DROTRH.
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa séptica	Solo
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☐ Outro tipo de águas residuais industriais			

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	Reparação/manutenção	Operador de gestão de resíduos	
☐ Outros resíduos não urbanos			
☐ Resíduos hospitalares			
☒ Resíduos urbanos	Áreas sociais	Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Consulta de e-GAR.
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
m) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapas de 2018, 2019, 2020 e 2021 submetidos dentro do prazo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
n) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
o) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
r) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 67/2014	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias
DU - Utilizador final	Ciclopentano: 38,98 ton (28 ton no circuito + 10,98 ton no tanque de armazenagem). Tem capacidade instalada para armazenagem de 53 m ³ .

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	Obrigações aplicáveis ao fabricante/importador.
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	Obrigações aplicáveis ao fabricante/importador.
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	Obrigações aplicáveis ao fabricante/importador.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Cumprido	Foi evidenciada a FDS do fornecedor de Ciclopentano, Inventec Performance Chemicals, datada de 04/03/2016.
d) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	Obrigaçã aplicável ao fabricante/importador.
e) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	Obrigaçã aplicável ao fabricante/importador.
f) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	O uso dado ao produto está previsto na ficha de dados de segurança.
g) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não cumprido	De acordo com a FDS, o ciclopentano está classificado, entre outros perigos, como líquido inflamável de categoria 2 (H225). Esta categoria de perigo enquadra-se na parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na subsecção P5a – líquidos inflamáveis, cujos limiares são de 10 t e 50 t para enquadramento em estabelecimento de nível inferior ou nível superior, respetivamente. Podendo existir no estabelecimento mais de 50 t de ciclopentano (mantido a uma temperatura superior ao seu ponto de ebulição, devido às condições de operação), o operador deveria ter aplicado as medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e o ambiente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 150/2015.

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
Emissão de CO ₂ e outros gases não condensáveis presentes no fluido geotérmico.	Difusa	---	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
i) Manutenção de um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível para as instalações dispensadas de monitorização.	n.º 4 art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Registo de n.º de horas no atesto e quantidade atestada para o Gerador de emergência Pramac.

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	---	---
5 ≤ TECO ₂ < 50	4	• n/s: 601KCJZ0EF60 (R410A: 5,8kg = 12,11 TECO₂); • n/s: 601KCFT0H107 (R410A: 3,9kg = 8,14 TECO₂); • n/s: 601KCYQ04F18 (R410A: 5,7kg = 11,9 TECO₂); • n/s: 601KCUK0ST98 (R410A: 7,1kg = 14,83 TECO₂)
50 ≤ TECO ₂ < 500	---	---
TECO ₂ ≥ 500	---	---

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

7.2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não cumprido	Não foram apresentadas evidências da deteção de fugas relativa ao ano 2021.
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Cumprido	
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Cumprido	Dados relativos a 2021 comunicados a 18/02/2022 (informação da DRA).
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º DL 145/2017	Não aplicável	

7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)
---	---	---	---

^{a)} Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos

Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c) Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	
d) Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	---	---
3 ≤ Carga < 30	---	---
30 ≤ Carga < 300	---	---
Carga ≥ 300	---	---

7.4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Sem recetores sensíveis na envolvente	Não classificada	24 horas/dia

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Cumprido	Relatório de ensaio de ruído ambiente, datado de Setembro de 2019 – Cumpre (nível sonoro médio de longa duração).

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Não abrangido

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

7. Fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento, libertação para o ambiente e transporte de substâncias e misturas perigosas, produtos fitofarmacêuticos e biocidas

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental com apólice n.º PTENV100945 (CHUBB).

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Tem instalados 4 equipamentos de ar condicionado contendo fluido R410A em quantidades superiores a 5 TECO2 cada, não tendo evidenciado a realização de verificação para a deteção de fugas com periodicidade anual. O incumprimento da obrigatoriedade de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO2, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
2. De acordo com a FDS, o ciclopentano está classificado, entre outros perigos, como líquido inflamável de categoria 2 (H225). Esta categoria de perigo enquadra-se na parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na subsecção P5a – líquidos inflamáveis, cujos limiares são de 10 t e 50 t para enquadramento em estabelecimento de nível inferior ou nível superior, respetivamente. Incumprimento do dever de adotar as medidas necessárias para evitar acidentes graves e para limitar as suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista no n.º 1, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, punível nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: Envio do relatório à DRAAC para conhecimento, uma vez que o estabelecimento se encontra abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.